



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VIADUTO SANTA IFIGÊNIA, 266, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, São Paulo/SP, CEP 1033907
Telefone: (11) 3544-3507 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inss.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 35014.182828/2020-54

Unidade Gestora: 21.150-31

**RESCISÃO ADMINISTRATIVA DE
CONTRATO FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
SUDESTE I, E A EMPRESA BARBARA
LUVIZUTTI CASTRO inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº 18.705.212/0001-30**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.104 de 24 de julho de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0385-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio de sua Superintendência Regional em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o número 29.979.036/1160-17, com sede no Viaduto Santa Ifigênia 266, São Paulo/SP, CEP 01033-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente Regional Sr. **JOSE CARLOS OLIVEIRA**, designado pela Portaria/INSS/MPS/GM nº 139, de 11/08/2016 publicada no DOU nº 155, de 12/08/2016, inscrito no CPF: 074.195.818-00 e RG: 18.400.379-9, **RESOLVE**, para os fins legais, promover a

RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL

a partir de 03/09/2020, do Contrato nº 33/2020, que tem por objeto a aquisição de 100 protetores de acrílico para guichês em atendimento às necessidades da Gerência Executiva do INSS (Gex) em Bauru e suas unidades subordinadas., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda e no Projeto Básico, objeto do Processo nº 35014.119683/2020-55, Dispensa de Licitação 22/2020, assinado em 25/06/2020, com início em 25/06/2020 e encerramento em 25/12/2020,

com fundamento na Cláusula Décima Segunda, item 12.1, inciso I do Contrato 33/2020; Art. 78, incisos I e II da Lei 8.666/1993, em função do descumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega de produto que não cumpriu todas as especificações técnicas do objeto contratado, estabelecidas em Projeto Básico e no Contrato. Pelo presente instrumento de rescisão, à CONTRATADA é reservado o direito de receber apenas e tão somente, a remuneração correspondente aos serviços prestados a contento, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, do INSS. Este por sua vez, se reserva o direito de cobrar da CONTRATADA, prejuízos ou remunerações pagas indevidamente e posteriormente apuradas. Todas as despesas decorrentes do presente instrumento são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando expresso que qualquer pendência judicial em decorrência do presente instrumento será dirimida pelo foro legalmente estabelecido no contrato ora rescindido. A publicação do presente instrumento deverá ser efetivada em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço Local do INSS, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei 8666/93.

São Paulo, 03 de setembro de 2020

JOSE CARLOS OLIVEIRA

Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS OLIVEIRA, Superintendente Regional Sudeste I**, em 11/09/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1647375** e o código CRC **05EEEE11**.